



TC 021.928/2010-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São João de Meriti – RJ.

Responsáveis: Antônio Pereira Alves de Carvalho (CPF 099.149.607-82), Cícero Augusto Sousa Costa (CPF 158.693.777-49), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

Sumário: Encerramento do processo originador

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão 267/2014-TCU-2ª Câmara transitou em julgado (atestado de caráter definitivo do julgado à peça 73). As cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e a documentação foi encaminhada ao Órgão Executor (processos de CBEX em apenso).
2. Fora realizada Ofício para a órgão ou entidade a que se vincula originalmente o crédito para o registro de inclusão de nome de responsável condenado pelo Tribunal de Contas da União no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em cumprimento ao disposto na Lei 10.522/2002 e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013.
3. Do exposto, considerando que o processo se encontra nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 37, da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, manifesto-me pelo encerramento dos presentes autos nos termos do art. 3º da Portaria 5 Secex/RJ, de 6/3/2015.
4. Encaminhamos os autos à DiLog-RJ para pronunciamento sobre encerramento.

Secex/RJ, em 24 de junho de 2015.

(assinado eletronicamente)
Marcelo Gonçalves da Silva
TEFC – 6032-1